

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 044.478/2012-7 NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Acompanhamento. UNIDADES JURISDICIONADAS: Prefeituras Municipais do Piauí.	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 232). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 991/2015-Segunda Câmara - (Peça 214).
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ricardo Silva Camarço	Peça 231.	9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 991/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ricardo Silva Camarço	23/04/2015 - PI (Peça 229)	08/05/2015 - PI	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 991/2015-Segunda Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Ricardo Silva Camarço, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 991/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/05/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------